



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI Nº 7.095, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015**

Autoriza o Poder Executivo a outorgar à **Associação de Moradores do Jardim Margarida**, concessão administrativa de uso, não remunerada, do imóvel municipal que especifica, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à Associação de Moradores do Jardim Margarida, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.787.593/0001-07, declarada de utilidade pública, sem fins lucrativos, pela Lei nº 5.641, de 31 de maio de 2004, com sede na Av. Celeste, 612, Bairro Jardim Margarida, neste Município, independentemente de concorrência, tendo em vista a finalidade eminentemente social, revestindo-se de amplo interesse público, concessão administrativa de uso, não remunerada, do prédio pertencente à Municipalidade situado na Rua Fátima, 76, Bairro Jardim Margarida, neste Município, para instalação do Centro de Educação Infantil Comunitário - CEIC "Sonho de Criança", para atendimento às crianças na faixa etária de um a cinco anos e onze meses, na modalidade creche - regime integral.

**Art. 2º** O prédio a que se refere o artigo 1º desta lei, com área de 285,00m<sup>2</sup>, implantado em terreno de 1.571,68m<sup>2</sup>, conforme caracterizado nas Plantas anexas nºs PB/165-01/08, PB/165-02/08 e PB/165-07/08 do arquivo da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, que ficam fazendo parte integrante desta lei, construído especificamente para fins escolares, com instalações apropriadas ao atendimento de crianças em idade pré-escolar, contém: cozinha, despensa, área de serviço, pátio coberto, berçário com fraldário e solário, 3 (três) salas para atividades, sala administrativa e sanitários.

**Art. 3º** Além das condições que forem exigidas pela Prefeitura por ocasião do respectivo instrumento de concessão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica a concessionária obrigada a:

I - servir-se do imóvel para uso compatível com sua natureza e de acordo com a finalidade prevista no artigo 1º desta lei;

II - não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar conhecimento à Prefeitura de qualquer turbacão de posse que se verifique;

III - trazer o imóvel em boas condições de higiene e limpeza, zelando por sua conservação, a fim de restituí-lo, finda a concessão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações de uso regular; -



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI Nº 7.095/15 - FLS. 2**

**IV** - não ceder ou emprestar o imóvel a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da Prefeitura;

**V** - responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços e trabalhos que executar no imóvel;

**VI** - arcar com as despesas decorrentes das serventias de água, luz, gás e telefone e outros incidentes sobre o imóvel atividades nele desenvolvidas;

**VII** - atender às requisições da concedente, previamente comunicadas, quanto à utilização do imóvel.

**Art. 4º** A Prefeitura não será responsável, inclusive perante a terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução de serviços e trabalhos a cargo da concessionária.

**Art. 5º** A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão.

**Art. 6º** O prazo de vigência da concessão administrativa de uso a que alude o artigo 1º desta lei, será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ter a sua duração prorrogada, caso ocorra a necessidade e seja esta justificada e comprovada em processo administrativo regular, até o limite previsto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores.

**Art. 7º** A extinção da Associação, a alteração do destino do imóvel, a inobservância das condições estatuídas nesta lei ou nas cláusulas do contrato de concessão, implicará a automática rescisão da concessão, revertendo o imóvel ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio eventuais benfeitorias realizadas, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo uma vez findo o prazo da concessão.

**Art. 8º** A concessionária se responsabilizará pelas despesas que se originarem do seguro contra incêndio, a ser feito para acobertamento do imóvel cedido, junto à Companhia de sua livre escolha.

**Art. 9º** As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.




PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

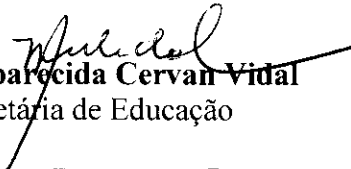
**LEI Nº 7.095/15 - FLS. 3**

**Art. 10.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 5.775, de 9 de maio de 2005.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 18 de dezembro de 2015, 455º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

  
**Perci Aparecido Gonçalves**  
Secretário de Governo

  
**Maria Aparecida Cervan Vidal**  
Secretária de Educação

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 18 de dezembro de 2015. Acesso público pelo site [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br)

  
**José Maria Coelho**  
Secretário Adjunto de Governo

SGovrbm/rod

**CONTRATO DE CONCESSÃO N°           , DE            DE            DE 2015**

Proc. nº 19.205/15

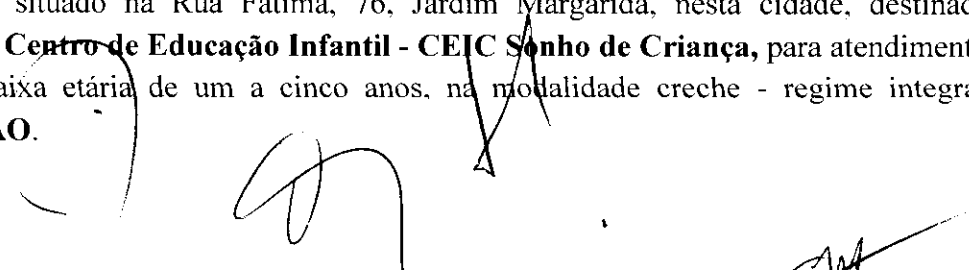
Lei nº ...../15

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A  
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM  
MARGARIDA, TENDO POR OBJETO A  
CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, NÃO  
REMUNERADA, DE IMÓVEL MUNICIPAL  
LOCALIZADO NA RUA FÁTIMA, 76, JARDIM  
MARGARIDA, NESTA CIDADE.

Pelo presente instrumento contratual, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 19.205, de 13 de maio de 2015, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.523.270/0001-88, com sede nesta cidade, na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito **Marco Aurélio Bertaiolli**, portador da CIRG nº 18.083.750-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 094.202.758-25, referendado, nos termos do artigo 110 da Lei Orgânica do Município, cc. Decreto nº 13.513, de 13 de agosto de 2013, pela Secretária de Educação, **Maria Aparecida Cervan Vidal**, portadora da CIRG nº 04.484.123-1 e inscrita no CPF/MF sob o nº 009.729.718-66 e, de outro lado, a **Associação de Moradores do Jardim Margarida**, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.787.593/0001-07, com sede na Av. Celeste, 612, Jardim Margarida, Mogi das Cruzes - SP, CEP ..... , neste ato representada por seu Presidente ....., portador da CIRG ..... e inscrito no CPF/MF sob o nº ..... , adiante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta aprovada pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, **Contrato de Concessão Administrativa de Uso de Imóvel Municipal, não remunerada**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto**

**1.1** Constitui o objeto do presente Contrato a concessão administrativa de uso, não remunerada, autorizada pela Lei nº ....., de ..... de ..... de 20....., de imóvel de propriedade do **MUNICÍPIO** situado na Rua Fátima, 76, Jardim Margarida, nesta cidade, destinado à **instalação do Centro de Educação Infantil - CEIC Sonho de Criança**, para atendimento às crianças na faixa etária de um a cinco anos, na modalidade creche - regime integral, à **ASSOCIAÇÃO**.



**CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /15 - FLS. 2**

**CLÁUSULA SEGUNDA - Concessão**

**2.1** O **MUNICÍPIO** concede o direito real de uso do imóvel descrito na Cláusula Primeira, por esta e na melhor forma de direito, sob a modalidade de utilização não remunerada, nos moldes do descrito no artigo 43, § 1º, da Lei Orgânica do Município à **ASSOCIAÇÃO** e do Código Civil de 2002, para fins de atividades altruísticas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Instalação**

**3.1** A **ASSOCIAÇÃO** responsabiliza-se pela instalação do Centro de Educação Infantil Comunitário - CEIC Sonho de Criança, para criar meios de proteção, valorização e promoção aos menores, desenvolver atividades recreativas, sociais e esportivas, fornecendo os equipamentos e materiais de consumo imprescindíveis, de modo a assegurar o perfeito atendimento aos mesmos.

**CLÁUSULA QUARTA - Pessoal Administrativo**

**4.1** Em decorrência deste ajuste, a **ASSOCIAÇÃO** será responsável pela contratação e a indicação de todo o pessoal técnico e administrativo que for necessário para trabalhar na referido CEIC, selecionando-os, segundo as suas normas próprias, tudo de conformidade com a legislação vigente.

**CLÁUSULA QUINTA - Prazo**

**5.1** O prazo de vigência do presente Contrato de Concessão será de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por meio de termo aditivo próprio, caso ocorra a necessidade e seja esta justificada e comprovada em processo administrativo regular, até o limite previsto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores, e poderá ser denunciado, por escrito, por qualquer das partes contratantes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA SEXTA - Obrigações do MUNICÍPIO**

**6.1** São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade do **MUNICÍPIO**, afora outras, prevista no presente Contrato de Concessão e as que por lei couber:

**6.1.1** entregar o imóvel à **ASSOCIAÇÃO**, em perfeito estado de utilização e funcionamento para a finalidade a que se destina;

**6.1.2** resguardar a **ASSOCIAÇÃO** dos embaraços e turbações de terceiros que tenham, ou pretendam ter, direitos sobre o imóvel ora cedido.



**CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /15 - FLS. 3**

**CLÁUSULA SÉTIMA - Obrigações da ASSOCIAÇÃO**

7.1 São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da **ASSOCIAÇÃO**, afora outras, prevista no presente Contrato de Concessão e as que por lei couber:

7.1.1 servir-se do imóvel para uso compatível com sua natureza e de acordo com a finalidade prevista neste Contrato de Concessão;

7.1.2 providenciar a instalação e o funcionamento do CEIC no imóvel cedido;

7.1.3 não ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for;

7.1.4 não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar conhecimento ao **MUNICÍPIO** de qualquer turbação de posse que se verifique;

7.1.5 trazer o imóvel em boas condições de higiene e limpeza, zelando por sua conservação, devendo providenciar, às suas expensas, qualquer obra de manutenção que se fizer necessária, a fim de restituí-lo, finda a concessão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações de uso regular;

7.1.6 responder perante o **MUNICÍPIO**, pelos impostos e taxas que vierem a incidir sobre o imóvel;

7.1.7 arcar com as despesas oriundas da concessão, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento;

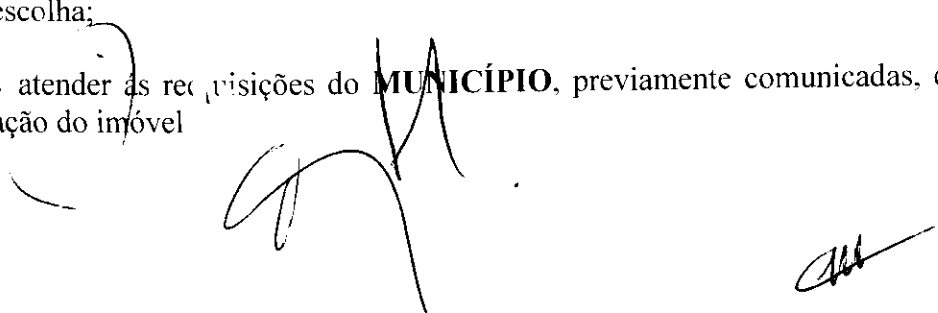
7.1.8 responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços e trabalhos que executar no imóvel;

7.1.9 arcar com as despesas decorrentes das serventias de água, luz, gás e telefone e outros incidentes sobre o imóvel atividades nele desenvolvidas;

7.1.10 responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação do pessoal administrativo;

7.1.11 responsabilizar-se pelas despesas que se originarem do seguro contra fogo, a ser feito para acobertura do imóvel cedido, junto à companhia de seguro de sua livre escolha;

7.1.12 atender às requisições do **MUNICÍPIO**, previamente comunicadas, quanto à utilização do imóvel



**CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /15 - FLS. 4**

**CLÁUSULA OITAVA - Despesas com Impostos e Taxas de Consumo**

**8.1** As despesas decorrentes de imposto predial ou de outra natureza, e as taxas ou quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais, incidentes sobre referido imóvel objeto deste Contrato de Concessão, serão de responsabilidade exclusiva da **ASSOCIAÇÃO**.

**CLÁUSULA NONA - Modalidade de Rescisão**

**9.1** A extinção da **ASSOCIAÇÃO**, a alteração do destino do imóvel, a inobservância das condições estatuídas nas cláusulas deste Contrato, implicará a automática rescisão da concessão, revertendo o imóvel ao **MUNICÍPIO**, incorporando-se ao seu patrimônio eventuais benfeitorias realizadas, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo uma vez findo o prazo da concessão.

**9.2** O **MUNICÍPIO** não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução de serviços e trabalhos a cargo da **ASSOCIAÇÃO**.

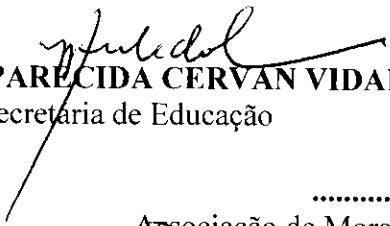
**9.3** O **MUNICÍPIO** terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento de concessão.


**CLÁUSULA DÉCIMA - Foro**

**10.1** É competente o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato de Concessão.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitadas apenas no averso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com a **CONTRATADA**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu, Eliane Borini Mattez, Chefe de Divisão, o digitei e Perci Aparecido Gonçalves, Secretário de Governo, o lavrou.

**PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES,** de ..... de 2015.

  
**MARIA APARECIDA CERVAN VIDAL**  
Secretária de Educação

  
**MARCO AURELIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

.....  
Associação de Moradores do Jardim Margarida

TESTEMUNHAS: